

CI Circular nº: 01/2021

Data: 04/01/2021

De: 8ª SR
Para: 8ª GRA, GRD, 8ª GRI, 8ª GRR, 8ªGRG e Coordenação de Projetos Especiais
Assunto: **Procedimento de registro de prorroga de ofício em atendimento ao Decreto Presidencial nº 10.594/2020.**

Com base no Decreto Presidencial nº 10.594/2020, de 29/12/2020, que altera para **31 de março de 2021** a vigência dos **convênios**, dos contratos de repasse, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos termos de parceria, dos **termos de compromisso** e de outros instrumentos congêneres, celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal para transferências de recursos da União, cujo encerramento da vigência, nos termos do instrumento ou do disposto no art. 1º do Decreto nº 10.315, de 6 de abril de 2020, esteja prevista para até 30 de março de 2021, solicitamos que sejam adotados os seguintes procedimentos nos instrumentos listados na planilha anexa, conforme segue:

PROCEDIMENTOS PARA CONVÊNIOS

1. **À 8ªGRG/UMC:** Registrar a prorroga de ofício no sistema Sigec, alterando o prazo de vigência dos instrumentos para a data de 31/03/2021.
2. **À Fiscalização dos convênios:** Registrar a prorroga de ofício no sistema Siconv, de forma que o prazo de vigência do instrumento seja estendido até 31/03/2021, bem como alterar o cronograma de desembolso nos casos em que couber. Além disso, anexar ao processo administrativo cópia da CI em tela e anexos, bem como cópia atualizada do plano de trabalho.
3. **À Coordenadora de Projetos Especiais:** Após os devidos registros da 8ªGRG/UMC e da fiscalização dos convênios, inserir mensagem de esclarecimento aos convenientes, no Sistema Siconv, aba acompanhamento e fiscalização, informando da referida prorrogação.
4. Não há necessidade de tramitação física dos processos administrativos dos convênios em questão.

PROCEDIMENTOS PARA TERMOS DE COMPROMISSO

1. **À GRG/UMC:** Prorrogar de ofício até 31/03/2021 os Termos de Compromisso, listados na planilha em anexo, no Sistema SIGEC;
2. **À Fiscalização dos termos de compromisso:** Remeter os processos, digitais ou físicos, referentes aos Termos de compromisso, à 8ª GRA com vistas à 8ªGRA/UCB, para registro de prorrogação de ofício no Siafi;
3. **À 8ª GRA/UCB:** Proceder com a prorroga de ofício dos Termos de Compromisso no Siafi;

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar os devidos registros, devendo ser acompanhado o cumprimento do referido prazo por cada gerência.

Atenciosamente,


Eduardo Madeira Rodrigues
Superintendente Regional Substituto
Codevasf - 8ª SR



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.594, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga, de ofício, a vigência de convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres, celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal para transferências de recursos da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, para 31 de março de 2021, a vigência dos convênios, dos contratos de repasse, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos termos de parceria, dos termos de compromisso e de outros instrumentos congêneres, celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal para transferências de recursos da União, cujo encerramento da vigência, nos termos do instrumento ou do disposto no [art. 1º do Decreto nº 10.315, de 6 de abril de 2020](#), esteja prevista para até 30 de março de 2021.

§ 1º A prorrogação de prazo prevista no **caput** não obsta ou desobriga a apresentação da prestação de contas final para aqueles instrumentos cuja execução do objeto tenha sido finalizada ou venha a ser finalizada até 31 de março de 2021.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal providenciarão os ajustes referidos no **caput**, na Plataforma + Brasil, nos convênios, nos contratos de repasse, nos termos de fomento, nos termos de colaboração e nos termos de parceria alterados até 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º O disposto neste Decreto não abrange:

- I - os termos de execução descentralizada de que trata o [Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020](#);
- II - os instrumentos cuja execução de objeto não tenha iniciado ou
- III - a possibilidade de aumento do valor do objeto.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II do **caput**, considera-se que a execução de objeto tenha iniciado:

- I - nos casos de aquisições de bens, quando a despesa verificada pela quantidade parcial foi entregue, atestada e aferida;
- II - nos casos de realização de serviços e obras, quando a despesa foi verificada pela realização parcial com a medição correspondente; e
- III - nos demais casos, quando houve o ateste da despesa com a efetivação do pagamento ao beneficiário.

Art. 3º Fica revogado o [Decreto nº 10.315, de 2020](#).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
*Marcelo Pacheco dos Guarany*s

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2020 - Edição extra

*